



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Portaria n.º 018, de 2005/GAB/SEFIN

*Dispõe sobre recadastramento dos contribuintes inscritos como Prestadores de Serviços e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Cadastro de Atividades Econômicas do Município não vem refletindo a realidade que o torna capaz de identificar, localizar e classificar o quantitativo de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Considerando que o cadastro em referência é instrumento de fundamental importância para que possa de maneira eficiente promover o controle e a Fiscalização.

Considerando a necessidade da Administração Tributária, disponibilizar meios para acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais.

Considerando finalmente, que a identificação, localização para fins de lançamento e de fundamental importância para o controle da Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. - 1º** A partir do dia 27 de junho do corrente ano todas as pessoas físicas e ou Jurídicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas, ficam sujeitas ao recadastramento.

**Art. - 2º** O recadastramento será processado através da confirmação dos dados constantes do Formulário de Informações Cadastrais –FIC, emitido pela Gerência de Informações Econômico Fiscal, para serem remetidos a todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas.

**§ único** – O prazo para o recadastramento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do início do recadastramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 3º** Os formulários de recadastramento também serão disponibilizados pela internet para remessa eletrônica no site [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br).

**Art. 4º** Havendo discordância dos dados lançados no Formulário de Informação Cadastral - FIC ou omissão de informação, com atual situação a alteração ou a confirmação dos dados poderá ser feita pela internet ou no próprio formulário em letra de forma legível ou máquina sem conter erros e nem rasuras.

**§ 1º** As informações não confirmadas, sujeitar-se-ão a apresentação e juntada dos documentos comprobatórios.

**§ 2º** Inexistindo alteração nos dados cadastrais constante do Formulário de Informação Cadastral - FIC o contribuinte deverá assiná-lo e entregá-lo na Agência de Rendas.

**Art. 5º** O descumprimento do prazo a que refere o § único do art. 2º desta Portaria, importará, nas seguintes sanções:

- I – Suspensão Cadastral
- II – Proibição de transacionar com entidade pública ou privada
- III – Publicação através de Edital das empresas em situação irregular, com identificação de sócios.

**§ único** O contribuinte suspenso reativará a inscrição somente após o processo de ação fiscal.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Finanças**, aos 08 dias do mês de junho de 2005.

**Adjair de Lima e Silva**  
Secretário